

#### Estado de Santa Catarina

### JUSTIFICATIVA À ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### 1. DOS FATOS

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Bocaina do Sul suscitou, ao setor de licitações do município as providencias necessárias para aquisição de Veículo Utilitário tipo Unidade Móvel de Farmácia, cujas especificações estão descritas no item 2 do presente escopo.

A referida solicitação, visa atender as demandas do objeto da transferência especial SCC 16131/2023, do Governo do Estado de Santa Catarina, publicado em 08 de dezembro de 2023, bem como nos termos e condições do Plano de Trabalho apresentado ao Estado.

Nos termos do Memorando Interno de solicitação "a implantação dos serviços da Farmácia Básica Móvel, irá impactar na qualidade dos atendimentos nesta localidades interioranas e também no meio urbano, proporcionando conforto e garantia de acesso. A intenção é que este serviço acompanhe os atendimentos médicos eventualmente agendados e também tenha seu próprio cronograma mensal de trabalho".

Cabe salientara que a contratação deve seguir os requisitos legais, aplicados as contratações publicas.

Sabemos que 01 de janeiro do corrente ano, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, tendo revogado no entanto a Lei 8666/1993 e 10.520/20122.

Ocorre que o processo ao qual pretende-se aderir fora instruído antes da revogação da Lei Federal 8666/1993 e Lei 10520/2012, medida que era permitido até a data de 31/12/2023, nos termos do artigo 191 da Lei 14.133/2021.

Sendo no entanto vedado a utilização combinada de da Lei 14.133/2021 com a Lei 866/1993 ou Lei 10.520/212, nos termo do § 2º daquele artigo:

§ 2º É vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no inciso II do **caput** do art. 193.



### Estado de Santa Catarina

Nesse intento, conforme dispõe o artigo 190 da Lei 14.133/2021, os contratos assinados na vigência da Lei 8666/1993 e 10.520/2012, continuaram sendo regidos pelas citadas normas:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Dessa forma, a presente justificativa, assim como o futuro contrato, deve-se basear nas referidas normal, tais sejam Lei Federal 8.666/1993 e Lei 10.520/2012.

#### 2. DO OBJETO

Contratação de Empresa para fornecimento de Veículo Utilitário do tipo Unidade Móvel de Farmácia com as seguintes características:

VEÍCULO TIPO FURGÃO, ADAPTADO PARA USO COMO FARMÁCIA MÓVEL, CARACTERISTICAS DO VEÍCULO: 0KM VEÍCULO DO ANO DA ENTREGA OU MODELO DO ANO SUBSEQUENTE; COR BRANCA; COMBUSTÍVEL — DIESEL; POTENCIA MÍNIMA DE 127CV; FREIO A DISCO NAS 4 RODAS; RODAGEM SIMPLES; ENTRE - EIXO DE MÍNIMA 3.200MM; COMPRIMENTO EXTERNO DE NO MÍNIMO 5 MTRS; CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL DE NO MÍNIMO 1.510 KG. E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Em nossa região não foi possível obter orçamentos desse veículo.

De acordo com os orçamentos obtidos por empresas de outros estados, temos os orçamentos acima do valor do preço registrado, e ainda sem previsão de prazo de entrega, nesses casos os valores variaram entre R\$ 424.000,00 e R\$ 428.000,00.



### Estado de Santa Catarina

Já em contratos de outros órgãos Públicos, pode-se observar que os valores ficam ainda mais elevados, uma vez que os contratos para aquisição do veículo variam entre R\$ 414.000,00 e R\$ 492.384,00, ao passo que a adaptação R\$ 132.000,00.

Temos por exemplo unidades móveis odontológicas contratadas ao valor de mais de R\$ 500.00,00 (quinhentos mil reais).

Os seja, a instauração de processo de compra teria como base uma valor acima do valor registrado e previsto para a compra, conforma a seguir descrito:

Ν°	Fonte do	CNPJ Fornecedor	Valor	Valor do	Valor
Seq	Orçamento	Veículo	Veículo	Furgão sem	Adaptação
			Pronto (R\$)	adaptação	(R\$)
				(R\$)	
01	Ata Registro de	13.308.204/0001-36		414.000,00	
	Preços Prefeitura				
	Municipal Sorriso				
02	TCA	08.389.661/0001-62			132.000,00
	Transformações				
	Veiculares Ltda				
03	Ata de Registro de	03.093.776/00010-		492.384,00	
	Preços Governo	82 – Manupá			
	de Rondônia Comercio				
04	4N Comercio de	45.398.060/0001-42	424.500,00		
	Mercadorias Ltda				
05	Lion King	46.760.124/0001-76	428.500,00		

Além dos valores estimados estarem acima do valor registrado, qual o município pretende adquirir, a instauração de procedimento de licitação exigi tempo e conhecimento.

Tal hipótese ocasionaria morosidade a aquisição do veículo, de modo que o município careceria desse serviços durante do tempo de abertura e tramitação processual.

A compra por meio de adesão além de estar dentro dos valores praticados no mercado, traz celeridade ao processo de compra, de forma legal e eficaz.



#### Estado de Santa Catarina

### 3. DA ANALISE QUANTO A FORMA DE AQUISIÇÃO

Como acima mencionado, na hipótese de instauração de procedimento de compra na modalidade pregão, o valor médio e previsto para aquisição ultrapassaria o valor registrado, pelo qual pretende-se adiquirir.

O município, inclusive vem diligenciando junto a fornecedores, no intuído de buscar além da possibilidade de entrega a estimativa do prazo, porem poucas também são as empresa atuantes no ramo de venda de veículo utilitário adaptado para farmácia.

Em nossa região especialmente, não fora possível auferir orçamentos, pois as empresas não entregam esse tipo de veículo, apenas veiculo utilitário para transporte de passageiros, e não adaptado para farmácia básica.

Em diligencia para levantamento de orçamento constatou-se a existência de Ata de Registro de Preços vigente, cuja qual esse município não atuou como participante, tendo como objeto dentre outros Veículo utilitário adaptado para farmácia.

O artigo 15 da Lei 8666/1993, permitia ao Administrador Público, gerencial, promover aquisição por meio de registro de preços.

O Decreto Federal nº 7892 de 23 de janeiro de 2013, Regulamentou o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, viabilizando e aclarando o processo em comento.

Para isso, também o município de Bocaina do Sul, editou Decreto 1550 de 07 de Fevereiro de 2022, que de igual forma Regulamenta o Sistema de Registro.

Importante ainda frisar que o Prejulgado 1895 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Reformado, estabeleceu o entendimento daquele Tribunal, quanto a possibilidade de aquisição por meio de Adesão em ata de registro de preço "carona".

Assim considerando que a instauração de novo Procedimento Administrativo, além de morosidade para a administração, sendo necessário elaboração de Termo de Referencia, o que inclusive seria uma dificuldade até mesmo pela falta de pessoal qualificado na área.

O Objeto em comento carece de detalhamento, especificações claras precisas e adequadas, de modo a garantir a aquisição de veículo de qualidade que atenda as demandas e principalmente ao fim que se destina.



### Estado de Santa Catarina

O Veículo Utilitário Registrado pelo Município de Gravatá, estado de Pernanbuco, atende as especificações do Plano de Trabalho, e principalmente da Secretaria de Saúde desse município.

Dessa forma, considerando ainda que existem Órgãos Governamentais, detentoras de Atas de Registro de Preços vigentes, com veículo com especificações que atende os quesitos e as necessidade da Secretaria de Educação, viável a aquisição por meio de Adesão à Atas de Registro de Preços vigentes, e firmadas por órgãos Governamentais, desde que comprovada a vantajosidade.

#### 4. DO PREÇO E VANTAJOSIDADE

A aquisição por Adesão à Ata de Registro de Preços é possível desde que comprovada a vantajosidade para o ente Público, nesse caso ao Município de Bocaina do Sul.

#### Para isso CONSIDERNADO que:

- a) O município não possui atualmente Termo de Referencia com descrição e detalhamento completo do produto;
- b) A elaboração do referido termo exige não somente tempo as conhecimento, o que ocasionaria demora na contratação;
- c) A Edição procedimento licitatório traria morosidade para aquisição, ficando nesse tempo o município carecendo do serviços da Unidade de Farmácia Móvel;
- d) Em caso de instauração do processo, a media orçamentária seria de acima de R\$ 450.00,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), e ainda, levando em consideração veículos pendentes de adaptação;
- e) O município vem encontrando inclusive dificuldade na busca de fornecedores especializados para esse fornecimento;
- f) A própria base de dados de busca de preços federal poucos contratos possui para compor a média orçamentária, esses todos foram utilizados para levantamento da estimativa;
- g) O Município de Gravatá, estado de Pernambuco, possui Ata de Registro de Preço vigente, constando o referido veículo ao Preço de R\$ 423.000,00 (quatrocentos e vinte e três mil reais), abaixo do valor estimado para contratação;



#### Estado de Santa Catarina

- h) O valor do veículo esta dentro do preços praticados no mercado, menor inclusive da média de preços em caso de lançamento de uma novo processo de compra;
- i) O veículo registrado atende ao Planos de Trabalho cadastrado junto ao
  Governo do Estado de Santa Catarina, assim como as necessidade do Fundo de Saúde
  Municipal.
- j) Além de que o Regulamento do Município de Bocaina do Sul permite a aquisição por meio de Adesão a Atas de Registro de preços vigentes.

Registra-se que além de moroso, a instauração de novo procedimento licitatório, em não sendo deserto (dado a ausência de fornecedores na região), o preço médio de mercado ficará acima do valor registro em Ata por outros Órgãos Governamentais.

Ademais, o veículo Registrado na Ata em comento, trata-se de uma Sprinter mínimo no ano e modelo da data da entrega, ao valor de R\$ 423.000,00 (quatrocentos e vinte e três mil reais), atendendo ao plano de trabalho e as demandas do município.

Nesse passo, entende-se como cabível, a aquisição do Veículo Utilitário adaptado para Farmácia Móvel, por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços, do veículo em comento, por demonstrar vantajosidade e economia ao município que promoverá a aquisição com valor abaixo da media de marcado, e com celeridade processual.

#### 5. DO PRAZO

Nos termo do Processo da Ata de Registro de Preços nº 029/2023, em especial no Termo de Referencia o prazo para entrega é de 30 dias, de modo a atender as necessidades do Município.

Além disso, se fosse promovido instauração de novo processo licitatório pelo município, o prazo para elaboração do edital, termo de referencia e Estudo Técnico Preliminar já ultrapassaria esse prazo de entrega, ou seja o prazo seria demasiadamente elevado.

#### 6. DO VALOR CONTRATADO

 k) O valor da aquisição do veículo será de R\$ 423.000,00 (quatrocentos e vinte e três mil reais);



#### Estado de Santa Catarina

#### 7. DO FORNECEDOR

O fornecedor do Veículo Utilitário – Farmácia Básica será o detentor da Ata de Registro de Preços 029/2023, Pregão Eletrônico CPL/PMG nº 022/2023, Processo Licitatório nº 059/2023, do Município de Gravatá;

Fornecedor esse, com a seguinte qualificação:

NOBELA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA CNPJ n.º 12.648.282/0001-52

Representante: ALBERTO FENANDO FONTOLAN, CPF

128.132.398-52

Endereço: Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 1248, Conj 507, Sala 1, Vila Leopoldina, cidade de – São Paulo - SP Endereço Eletrônico: licitacaonobela@gmail.com

### 6. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do Memorando de solicitação para Aquisição, na impossibilidade de fornecimento de tal veículo, o município perderá a oportunidade de aquisição, visto que essa é originária de transferências especiais, e se não utilizada, retorna ao Estado.

As justificativas de preço, bem como da vantajosidade, restou descrita nos itens anteriores, não restando dúvidas que a aquisição por meio de Adesão à Ata de Regsitro de preços de fato é a melhor escolha ao Município.

Denotando total interesse público a ser satisfeito, com a referida aquisição.

### 7. DAS DOTAÇÕES

De acordo também com o memorando apresentado pela Secretaria, representada pela Prefeita Municipal, suscitando a abertura do processo, há dotação orçamentária para a cobertura das despesas totais do atendimento desta solicitação, conforme seguintes especificações no orçamento vigente, decorrentes e consignada no orçamento vigente para o Exercício de 2024:

Código	Unidade	Projeto	Elemento	Complemento	Saldo Previsto
Resumido	Orçamentária	Atividade	Despesa	Elemento	(R\$)
48	9.01	2084	4490	5248	400.000,00



### Estado de Santa Catarina

18	9.01	2084	4490	5248	23.900,00

#### 8. DO FUNDAMENTO LEGAL

A Referida Aquisição dá-se amparado:

- a) Lei 8666/1993;
- b) Lei 10520/2012;
- c) Decreto Federal nº 7892 de 23 de janeiro de 2013
- d) Decreto Municipal 3550 de 07 de Fevereiro de 2022.
- e) Prejulgado 1895, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Silmara Samara da Silva Agente de Contratação

Juliana Celestino Ferreira Equipe de Apoio Cidnei José Gós Equipe de Apoio

João Eduardo Della Justina Prefeita Municipal Meliana Goss Schlisting Gestora do Fundo de Saúde